



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 26/2021/CGN/ANPD

Assunto: Análise das contribuições da consulta pública referente à proposta de Regulamento do processo de fiscalização e do processo administrativo sancionador no âmbito da ANPD.

Referência: processo nº 00261.000089/2021-76

1. RELATÓRIO

1. Em janeiro de 2021, esta Coordenação-Geral de Normatização iniciou o processo de regulamentação do processo de fiscalização e do processo administrativo sancionador da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio do Termo de Abertura de Projeto (SEI nº 2384249), em cumprimento ao disposto na Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

2. Para subsidiar a elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório, foram realizadas reuniões com algumas agências reguladoras, quais sejam, Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), autarquias que possuem vasta experiência em regulamentação de mercados e que passaram, ou estão passando, por recentes reformulações em seus processos e procedimentos de fiscalização e sancionamento. Adicionalmente, o Professor Marcio Iório Aranha, da Universidade de Brasília (UnB), foi convidado para uma reunião durante a etapa de Tomada de Subsídios, considerando a sua participação no Projeto de Pesquisa e Inovação Acadêmica sobre Regulação Apoiada em Incentivos na Fiscalização Regulatória de Telecomunicações.

3. Após realização de consulta interna aos demais servidores da ANPD quanto à primeira minuta e realização de novos ajustes, foi encaminhada uma nova minuta à Assessoria Jurídica da ANPD, em 27 de abril de 2021, nos termos da Nota Técnica nº 7/2021/CGN/ANPD.

4. Em 11 de maio de 2021, a Assessoria Jurídica da ANPD manifestou-se por meio do Parecer nº 0004/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI nº 2560142), tendo feito recomendações para prosseguimento do processo. As recomendações da Assessoria Jurídica foram analisadas por meio da Nota Técnica nº 13/2021/CGN/ANPD (SEI nº 2582454), que encaminhou o processo à Secretaria Geral da ANPD em 25 de maio de 2021, junto com uma nova versão da minuta de resolução (SEI nº 2590480) e o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 2590402).

5. Em 27 de maio de 2021, o Conselho Diretor da ANPD aprovou a submissão da minuta de resolução à consulta pública, nos termos do art. 53 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme a Ata de Circuito Deliberativo do Conselho Diretor nº 07/2021 (SEI nº 2598339).

6. Assim, por meio do Despacho Decisório nº 1/2021 (nº 2598600), de 27 de maio de 2021, a minuta de resolução foi submetida à consulta pública, com prazo de 30 (trinta) dias para envio de sugestões, que terminou no dia 28 de junho de 2021.

7. Por meio de Despacho Decisório nº 20/2021/SG/ANPD (SEI nº 2660611) o Conselho Diretor da ANPD determinou a realização de Audiência Pública, prevista no art. 55-J, § 2º, da LGPD, destinada ao debate e manifestação da sociedade sobre minuta de resolução, a ser realizada no dia 08 de julho de 2021. Contudo, tendo em vista a quantidade de inscritos, além de problemas técnicos que impediram a transmissão do evento pela Internet na data inicialmente agendada, a referida Audiência foi adiada para os dias 15 e 16 de julho de 2021, por meio do Despacho Decisório nº 27/2021/SG/ANPD (SEI nº 2709719).

8. É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1 Contextualização

9. Trata-se de proposta de normativo sobre o processo de fiscalização e o processo administrativo sancionador da ANPD.

10. A LGPD estabeleceu à ANPD a competência para zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei. Assim, no âmbito desta competência, a Autoridade elaborou proposta de normativo sobre o processo de fiscalização e de aplicação de sanção, em atendimento à Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, a qual prevê, dentre as ações a serem priorizadas pela Autoridade para o período, o estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD.

11. A proposta normativa sugere uma estratégia de atuação fiscalizatória da ANPD baseada em valores, dentre as quais destacam-se a regulação baseada em evidências; a proporcionalidade entre riscos e recursos alocados; a obediência aos princípios da transparência e da permeabilidade, que permitam à sociedade não só acompanhar, como também contribuir para o aprimoramento da atuação da ANPD; além da promoção da conformidade pelos mais diversos instrumentos e abordagens.

12. A minuta de regulamento estabelece o mecanismo de fiscalização que a Autoridade pretende adotar, com previsão de ações de monitoramento, orientação, prevenção e aplicação de sanção, seguindo a lógica da regulação responsável. Assim, espera-se que os regulados sejam incentivados a cumprirem as regras e motivados a manter um comportamento adequado com o que a LGPD estabelece. A norma é um instrumento importante para trazer segurança jurídica nas relações entre a ANPD e os Administrados, na medida em que prevê as obrigações no âmbito do processo de fiscalização e as formas de atuação da Autoridade tanto no processo de fiscalização quanto no processo sancionatório.

13. Desta forma, com o normativo, a ANPD busca, por um lado, ter uma atuação fiscalizatória que promova um ambiente regulatório de maior conformidade pelos regulados no que se refere à privacidade e proteção de dados, sem, por outro lado, deixar de aplicar as sanções quando houver necessidade.

2.2 Das Contribuições recebidas na consulta pública

14. O § 2º do art. 55-J da LGPD estabelece que a ANPD realize consulta e audiência pública antes de publicar os seus atos normativos, permitindo, assim, a promoção do diálogo direto entre a Autoridade e o cidadão no processo de regulamentação da proteção de dados no Brasil.

15. Adicionalmente, o art. 62 do Regimento Interno da ANPD, aprovada pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, prevê que a consulta pública deve ser formalizada por publicação no Diário Oficial da União, com prazo não inferior a dez dias, devendo as críticas e as sugestões serem apresentadas conforme dispuser o respectivo instrumento deliberativo.

16. Desta maneira, por meio do Despacho Decisório nº 1/2021 (SEI nº 2598600), de 27 de maio de 2021, a minuta de regulamento foi submetida ao escrutínio da sociedade, com prazo de envio de sugestões até o dia 28 de junho de 2021. Ainda, a consulta pública foi divulgada na página da ANPD na Internet após sua publicação no Diário Oficial da União, em atendimento ao § 2º do art. 62 do Regimento Interno.

17. Segundo o Despacho Decisório supracitado, as críticas e sugestões deveriam ser formalmente encaminhadas e devidamente justificadas para apreciação da Autoridade quando da elaboração da proposta final de ato normativo.

18. A consulta ficou disponível pela plataforma Participa + Brasil [1] pelo prazo previamente estipulado.

19. Durante a consulta pública, foram recebidas pela Plataforma 1831 (mil oitocentas e trinta e uma) contribuições de 116 (cento e dezesseis) participantes, conforme pode ser observado no gráfico abaixo e consultado na planilha excel SEI nº 2823518.

Gráfico 1 – Quantidade de Contribuições e Participantes na Consulta Pública

